



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao Décimo Segundo dia, do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e três, às 13 horas e 30 minutos, foi realizada a 2ª reunião extraordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dr. Fernando Favarato Denti, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Moisés Sassine El Zoghbi, Dra. Roberta Fabres Pereira, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta, qual seja a apreciação do Processo nº 6314/2023, de relatoria da Conselheira, Dra. Roberta:

1. Inicialmente, o Presidente suscitou uma dúvida aos Conselheiros, qual seja a possibilidade de distribuir para análise do CPROGE as impugnações a lista de antiguidade. Tal situação se insurge em razão de a Lei da Procuradoria (3.334/2010) e o Regimento Interno do CPROGE definem apenas o prazo para apresentação de impugnação a lista, porém não define a quem será interessado ou a quem compete a análise das impugnações a lista. Nesse sentido, a ideia do Presidente seria endereçar as impugnações ao conselho, todavia entende que alguns conselheiros são interessados no tema. Entretanto, perguntou se os conselheiros veem algum impedimento no tema ser tratado/votado no conselho.
2. O Conselheiro, Dr Fernando, questionou se todas as impugnações atingiriam o interesse de todos ou se alguma impugnação alcançaria especificamente uma categoria.
3. O Presidente informou que as impugnações atingiriam os Procuradores que irão de segunda para terceira categoria, nesse sentido apenas os Conselheiros, Dr. Moises e Dra Amanda não seriam diretamente interessados.
4. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que caso as impugnações afetem a posição do Procurador, Dr Guilherme, teria que analisar o foro íntimo da Conselheira, Dra Amanda. Continuou sua fala questionando se não há nada na Lei que possa dar a entender que isso seria competência do Procurador-Geral, haja vista que a Lista quem faz é o Procurador. Questionou ainda se a ideia inicial seria compartilhar a decisão com o Conselho ou a relatoria das impugnações.





5. O Presidente respondeu que a sua ideia é a que o Conselho decida as impugnações de modo a definir quais são os critérios válidos para definir a lista de antiguidade, haja vista que se trata de uma decisão que infere nas questões internas e na governança da Procuradoria, que no seu entendimento está dentro das atribuições do CPROGE.
6. O Conselheiro, Dr Fernando, disse que quem faz a lista é o Conselho, cabendo ao Procurador-Geral a sua publicação. E quando ao julgamento das impugnações disse que há o interesse dos Procuradores ficando complicado a tomada de decisões em razão do cunho pessoal, sendo razoável a sugestão do Conselheiro, Dr Moises, de a análise ser direcionada aos Procuradores que não são diretamente interessados, analisando ainda o interesse dos conjugues e, sendo o caso, convocando os suplentes desimpedidos do CPROGE, para votação em 2/3 dos membros do Conselho.
7. O Presidente, por sua vez, disse que a situação apresentada é para ser discutida, não precisando ser decidida ainda nessa reunião. Ademais, a própria questão quanto ao impedimento para votar é algo que também pode ser discutido, afinal o CPROGE é responsável por decisões que impactam a carreira de Procurador e a governança da Procuradoria. Então, todas as decisões do CPROGE atinge a todos de alguma maneira. Ademais, as decisões do CPROGE tomadas hoje pode beneficiar algum conselheiro no momento ou prejudicá-lo em algum momento. Portanto, já que a legislação não é específica pode o Conselho decidir a melhor maneira de apreciação.
8. O Conselheiro, Dr Moises, disse que o Procurador-Geral poderia, nesse caso, analisar o mérito das impugnações e verificar se há alguma incidência direta na classificação de algum membro pra que ele possa entender se julgaria ou não a impugnação.
9. A Conselheira, Dra Larissa, disse que não se sentiria confortável em votar as impugnações dos colegas que se encontram na mesma categoria que ela.
10. Por sua vez, o Conselheiro Dr Moises, disse que poderiam tentar conseguir os 2/3 dos membros com base nos suplentes que não se encontrarem impedidos, ou não sendo o caso, relativizar a regra de votação.
11. O Presidente disse que as impugnações não são contra a promoção de um procurador específico e sim contra a regra aplicada para a promoção, ou seja o critério utilizado para elaboração da lista de antiguidade. Ressaltou que entende o ponto de vista da Conselheira Dra Larissa, e informou ainda não ter opinião formada sobre a situação, querendo conversar com o conselho para decidirem juntos.
12. Por sua vez, o Conselheiro, Dr Fernando, ressaltou que uma coisa é a interpretação de algum artigo específico da Lei, outra coisa seria uma impugnação pessoal de algum colega.
13. Já o Conselheiro, Dr Moisés, disse se o mérito da impugnação altera a ordem de classificação da lista, favorecendo ou desmerecendo algum conselheiro em específico este não poderia votar, em razão do interesse direto.
14. A Conselheira, Dra Anita, pontuou em sua fala que ainda que hoje a decisão a ser tomada pelo conselho influencie em uma categoria específica, em algum momento vai impactar em outras categorias. Portanto, a questão é objetiva da carreira. Nesse sentido deve o conselho definir primeiramente qual a regra será aplicada para a carreira de Procurador, independente de categoria específica. Pontualmente, numa fase posterior, num julgamento mérito de processo que haja uma preterição, ai sim a pessoa preterida teria impedimento. Assim, portanto, dizer que os conselheiros que se encontrem na segunda categoria e objetivam a terceira não podem votar não faz muito sentido, já que a regra também será aplicada para quem está de primeira para a segunda.



15. Continuou sua fala dizendo que fez uma impugnação à lista que foi bem clara e específica no sentido de discutir a forma que a regra que deve ser aplicada, bem como o que deve ser aplicado como parâmetro para subir de categoria. Portanto, se quem está de 2ª para 3ª categoria não pode votar, como os colegas de 1ª para 2ª poderão se a regra também será aplicada a eles, para a carreira inteira. Agora, em se tratando de um caso específico que cause benefício ou prejuízo a alguém específico, nessa situação haveria impedimento.
16. O Conselheiro Moisés, discordou da fala da Conselheira, Dra Anita, por entender que a situação causa sim impedimento.
17. O Conselheiro, Dr Fernando, disse concordar com a fala da Conselheira, Dra Anita e ressaltou que a situação causa sim interesse indireto de todos os procuradores independente de categoria.
18. O Presidente, disse que tudo que o CPROGE decidir que afetar a carreira de Procurador terá um beneficiado e um preterido. Até nas decisões de aferição de produtividade, quando se trata de pontuação em alguma situação específica, alguém perderá ou se beneficiará. Ainda, ressaltou que nessas situações, se o conselho tiver que alargar muito a tomada de decisão, poderá gerar uma situação onde o CPROGE se verá em dificuldade de decidir questões voltadas para a categoria, por que como a lei não está clara é o momento do CPROGE em sua competência de normatizar as regras da carreira apresentar sua decisão. Por fim, ressaltou que inicialmente poderia o conselho decidir no sentido de fixar critérios e requisitos de como contar antiguidade. Assim, fixado os critérios as impugnações poderão ser decididas pelo Procurador-Geral.
19. O Conselheiro, Dr Fernando, concluiu seu raciocínio no seguinte sentido: concorda com o conselho julgar as impugnações em se tratando de decisão de mérito, interpretação de lei e regra pra antiguidade, que atinja a carreira de maneira geral. Havendo alguma questão pessoal será o caso de avaliarem o impedimento.
20. O Presidente questionou os conselheiros se seria melhor distribuírem as impugnações todas para um único relator, ou que seja realizado uma sessão para discutir os pontos objetivamente e fixar um entendimento para que com base na fixação do entendimento do CPROGE o Presidente analisa e decide as impugnações. Ressaltou ainda que a questão de fundo das três impugnações é a mesma, qual seja a data que deverá ser considerada para o tempo de efetivo exercício da categoria. Por fim, ressaltou que o melhor é que o Conselho, no uso de suas atribuições fixe qual é o critério para contagem do tempo no exercício da carreira, portanto, solicitou que os conselheiros pensem a respeito para que possam decidir na próxima reunião do CPROGE, ressaltando que será apresentado um resumo sobre as impugnações.
21. Finalizada a discussão, passou-se a apresentação do voto da Conselheira, Dra Roberta, nos autos do Processo Administrativo nº 6314/2023.
22. Dada a palavra a Conselheira, Dra Roberta, esta apresentou um resumo do voto informando que se trata de um processo administrativo aberto para apuração de Processo Administrativo Disciplinar, encaminhado pela comissão de PAD para análise da PROGE. Em síntese os fatos decorrem da emenda constitucional nº 116/2022 que alterou o artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, no sentido de possibilitar a acumulação de dois cargos Técnico-Pedagógico. Ao ser distribuído para o Procurador Dr Lucas, este opinou pela inconstitucionalidade da emenda e impossibilidade de acumulação de cargos. Os autos foram remetidos ao CPROGE haja vista que em ocasião anterior já havia decidido de forma contraria a Emenda. Nesse





- sentido, foi solicitada nova análise para ratificação ou retificação do entendimento do acórdão CPROGE nº 006/2017.
23. A Conselheira informou que em seu voto opinou pela inconstitucionalidade material e formal da EC 116/2022, haja vista que não poderia ser aplicada no caso concreto, ratificando o acórdão nº 006/2017 do CPROGE por entender que não há razões que justifiquem a mudança de entendimento, deliberando, portanto, pela impossibilidade de acumulação de cargo de Professor de Suporte pedagógico com outro cargo de natureza técnica. Na oportunidade, ressaltou que o Ministério Público Estadual, em manifestações judiciais, também reconhece que a normal é inconstitucional, todavia não sabe se há alguma ação direta de institucionalidade ajuizada.
 24. A Conselheira, Dra Amanda, perguntou a relatora se o cargo de Professor de Suporte Pedagógico e Professor MAP-III (Cargo da Prefeitura de João Neiva) possuem o caráter técnico-pedagógico, tendo a Relatora informando que sim, que analisando o plano de cargos de João Neiva o cargo de Professor MAP é de pedagogo.
 25. O Conselheiro, Dr Moisés, disse que havia questionado a Relatora quanto a existência do cargo específico de pedagogo nos quadros do Município de Aracruz, tendo sido informado que o cargo de pedagogo possui a nomenclatura de Professor de Suporte Pedagógico.
 26. Passada a votação, os membros do conselho, por unanimidade, acompanharam integralmente o voto da relatora e aprovando, por unanimidade o acórdão.
 27. Por fim, a Presidente, Dra. Luciana, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 12 de Setembro de 2023.

Thiago Lopes Pierote - Mat. 33.677
Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento — Mat. 37.161
Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro – Mat. 22.205
Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976
Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21.975

Brenda Nunes dos Santos Rocha – Mat. 33.869
Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole – Mat. 33.787
Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933
Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro - Mat. 22.086
Procurador do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235
Procurador do Município



Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br



Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município